



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**CAE - Comissão de Assuntos Econômicos**

---

**PL Nº 426/2025**

**Autoria: Deputado Felipe Souza**

**Relator: Deputado Rozenha**

Institui a rota do mel de abelha no Estado do Amazonas.

**PARECER**

**RELATÓRIO:**

O nobre Parlamentar Felipe Souza apresentou o Projeto de Lei de nº 426/2025 que institui a rota do mel de abelha no Estado do Amazonas.

A Justificativa do projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno com parecer favorável.

Posteriormente, os autos vieram conclusos para esta Comissão de Assuntos Econômicos.

É o relatório, passo a opinar.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

O Projeto de Lei institui a rota do mel de abelha no Estado do Amazonas.

O Parlamentar destaca que a criação de rotas turísticas para visitação de apiários e áreas de floresta nativa onde ocorrem as abelhas nativas pode gerar novas oportunidades de negócios e empregos para os produtores e comerciantes de mel, bem como para os profissionais envolvidos na área de turismo, contribuindo para

---

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar  
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM  
CEP: 69.050-030





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**CAE - Comissão de Assuntos Econômicos**

---

o desenvolvimento econômico e social das regiões envolvidas.

Quanto à competência para legislar sobre esta matéria, constata-se que o tema abordado neste Projeto de Lei é de competência concorrente, segundo o art. 24, VII e IX, da Constituição Federal. Assim, o presente Projeto de Lei visa a proteção ao patrimônio histórico e cultural do Estado do Amazonas, além de estimular ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos ditames da Constituição Federal e da Constituição amazonense.

Desse modo, considerando o objeto deste projeto, a proposição não conflita com as normas do plano plurianual, da orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor. Assim, finalizo que não há obstáculos ao ingresso do Projeto de lei no ordenamento jurídico estadual.

**VOTO:**

Diante do exposto, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei n.º 426/2025**, por não haver nenhum óbice a sua tramitação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

**Sala da Comissão de Assuntos Econômicos da Assembleia Legislativa do Estado, em Manaus, 10 de setembro de 2025.**

**DEPUTADO ESTADUAL  
ROZENHA**

---

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar  
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM  
CEP: 69.050-030





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 10/09/2025 16:54:37

